



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 05/2019.

“Dispõe sobre a fixação obrigatória de uma placa com o número do telefone 100 para denúncia de Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes e grupos sociais vulneráveis e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo fará obrigatório à fixação de uma placa com o número de telefone 100 (DISQUE 100).

Art. 2º A placa descrita no Art. 1º deverá conter o informativo para denúncia de abuso, violência e exploração sexual, violência física ou verbal contra crianças e adolescentes e trabalho infantil de crianças e adolescentes, discriminação étnica ou racial, tráfico de pessoas, trabalho escravo, violência contra migrantes e refugiados, violência física ou verbal contra homossexuais e agressão a moradores de rua, violência física ou verbal contra idosos, falta de acesso ou atendimento inclusivo para idosos ou pessoas com deficiência,

Art. 3º A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da placa em local de fácil visualização e leitura, em locais públicos como: praças, bares, motéis, hotéis e congêneres, em eventos públicos e festivos.

Art. 4º Se não obedecido pelo dono do estabelecimento comercial, será cobrada multa de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.


Pedro Macário Neto
- Presidente -



JUSTIFICATIVA

Frequentemente, as notícias trazem à tona casos de violência contra grupos sociais vulneráveis. Preconceito, espancamento contra homossexuais, agressão a moradores de rua, falta de acesso ou atendimento inclusivo para idosos ou pessoas com deficiência, violência física ou verbal contra crianças e adolescentes, exploração sexual e trabalho infantil. Diante de casos como esses, discar o número 100 é uma das alternativas mais seguras para colaborar com a proteção dos direitos de qualquer um que esteja sofrendo algum tipo de violação. Do outro lado da linha funciona, desde 1997, o Disque Direitos Humanos, antes conhecido como Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Contra Crianças e Adolescentes. Criado por organizações não governamentais, o serviço passou a ser responsabilidade do governo federal em 2003 e, desde então, o número de casos recebidos vem aumentando gradativamente.

O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas:

- Crianças e adolescentes
- Pessoas idosas
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em restrição de liberdade
- População LGBT
- População em situação de rua
- Discriminação étnica ou racial
- Tráfico de pessoas
- Trabalho escravo
- Terra e conflitos agrários
- Moradia e conflitos urbanos
- Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais
- Violência policial
- Violência contra comunicadores e jornalistas
- Violência contra migrantes e refugiados


Pedro Macário Neto
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

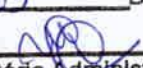
PARECER 03 2019

Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL o Projeto de Lei nº 05/2019 que Dispõe sobre a fixação obrigatória de uma Placa com o número de telefone 100 para denuncia de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes e grupos sociais vulneráveis, e dá outras providências. De autoria do Ver. Pedro Macário Neto.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 1º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e analise, para posterior emissão de parecer.

Pelo exposto cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Colenda Casa. Estando o projeto de lei em epigrafe totalmente amparado em nossa Lei Orgânica. Não existindo , portanto, óbice a sua aprovação.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º <u>806</u>		
EM <u>25/</u>	<u>03</u>	DE 20 <u>19</u>
		
Secretária Administrativa		

É o parecer.

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, na sua integralidade , ao Projeto de Lei nº 05/2019

Sala das Sessões aos 25 de Março de 2019



Ver. Marcondes Francisco dos Santos
Presidente



Ver. Marconi Daniel Melo Alencar
Relator



Ver. Alberio Carlos Caetano da Silva
Membro